



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

## **Projeto de Lei nº 05/2016**

*Ementa:* “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 53, 53.11 da Lei Orgânica Municipal, art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para área de saúde e demais secretarias municipais.

**Parágrafo único** - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos e conforme mensagem, limitando-se aos cargos ali mencionados.

**Artigo 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei a continuidade do serviço público de assistência e emergências em saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.

**Artigo 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos.

**Artigo 4º** - As contratações serão feitas por pelo prazo de até 120 dias.

**Parágrafo único** – Para que ocorra a prorrogação dos contratos, será obrigatório o envio de lei própria à apreciação da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

## Poder Legislativo

**Artigo 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

**Artigo 6º** - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções públicas, para suprir necessidade.

**Artigo 7º** - O valor da remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se como parâmetro os contratos em vigor ou já celebrados junto a administração pública.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma e demais vencimentos.

**Artigo 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Artigo 9º** - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 10** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.

**Artigo 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Artigo 12** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.

**Artigo 13** - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Artigo 14** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15**- Será concedido aos servidores abono relativo a auxílio alimentação, apenas para o Mês de janeiro de 2016, no valor de R\$500,00(quinhentos reais)

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de Janeiro de 2016.

**JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA**  
*Presidente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Anexo I**

| <b>Quant.</b>                      | <b>remuneração</b> | <b>Número de cargos</b> |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| Aux.<br>Serviços<br>gerais         | 880,00             | 330                     |
| motorista                          | 1.058,89           | 28                      |
| Coordenador<br>de grupo            | 1.090,97           | 26                      |
| médicos                            | Anexo II           | 40                      |
| Técnico de<br>enfermagem           | 4,95/hora          | 15                      |
| enfermeiro                         | 11,05/hora         | 8                       |
| fisioterapeuta                     | 11,05/hora         | 5                       |
| dentista                           | 11,05/hora         | 1                       |
| psicólogo                          | 11,05/hora         | 1                       |
| protético                          | 5,83/hora          | 1                       |
| Aux. De<br>consultório<br>dentário | 4,95/hora          | 1                       |